



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Nº 001/2018

O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 18.175.794/0001-90, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 Centro, nesta cidade de Bandeira do Sul – MG, através da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 024/2018 de 02 de janeiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, regido pela Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento do envelope para credenciamento, às 15h do dia 28 de março de 2018, devendo o envelope ser protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG e a Comissão Permanente de Licitação reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do credenciamento, sendo a abertura da sessão pública às 15h20 do dia 16 de março de 2018.

A sessão pública de abertura dos envelopes, tendo em vista o volume de pedidos de credenciamento poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento.

A presente prestação de serviços será disciplinada pelo edital, termo de referência e demais anexos do edital.

01 – DO OBJETO

- 1.1- O presente edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s) para atender as demandas do Município.
- 1.2- O **CREDENCIAMENTO** será realizado com baseada em “hora de serviço”, com base no Decreto 079/2017 que estabeleceu o preço dos serviços.
- 1.3- Serão credenciados profissionais pedreiro(s) ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s), na condição pessoa jurídica, MEI – Microempreendedores Individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 - edital estará disponível para downloads no sitio www.bandeiradosul.mg.gov.br . Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. O edital poderá ser retirado no Departamento Municipal de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

02 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As Pessoas Jurídicas interessadas no credenciamento para prestar os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

AO

MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL/MG

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2018

NOME DO INTERESSADO: (citar o razão social/ CNPJ/endereço)

2.3 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

2.3.1 – Carta Proposta **ANEXO I**

2.3.2 – Comprovante da condição de MEI – Microempreendedor Individual.

2.3.3 - Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

2.3.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, **Divida Ativa da União e INSS** por meio de Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

2.3.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

2.3.7 - Cópia do Comprovante de número **PIS/PASEP** (seguridade social);

2.3.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

2.3.9 – Declaração que não emprega menores **ANEXO III**.

2.3.10 – Declaração de concordância com o Edital e fatos impeditivos **ANEXO IV**.

2.3.11 – Comprovante de endereço com data de expedição igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

2.3.12 – Cópia documento com foto, válido em todo território nacional.

2.3.13- Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física.

2.4 – As cópias dos documentos necessários à habilitação poderão por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal.

2.5 – **NÃO PODERÃO** participar do credenciamento: servidores municipais, os interessados que não cumprirem as exigências contidas neste Edital, declarados inidôneos e/ou impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.6 – A documentação exigida será vistoriada pela Comissão.

2.7 – Após o final do credenciamento será publicada a lista dos credenciados no site do município www.bandeiradosul.mg.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

2.8 – Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.

03 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - A contratação se dará com os credenciados em regime de rodízio até 3 (três) credenciados, de maneira que o valor estimado seja pactuado igualmente com todos os credenciados.

3.2 - Na hipótese de haver mais de três credenciados, a contratação se dará por sorteio.

04 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Da sessão pública de abertura dos envelopes

4.1.1 - No dia 16 de março de 2018 às 15h20 em sessão pública, a realizar-se no Departamento Municipal de Licitação e Contratos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes protocolados, para rubrica de todos.

4.1.2 - A Comissão abrirá o(s) envelope(s) referido na cláusula quarta deste edital, e após verificação, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

4.1.3 - Abertos os trabalhos da sessão pela Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.

4.1.4 - Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

4.1.5 - A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 6.1.4, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

4.2 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação

4.2.1 - Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos na cláusula quarta deste edital.

4.2.2 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante da cláusula quarta deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.3 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

4.2.4 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

4.2.5 - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.

4.2.6 - A sessão de julgamento mencionada neste subitem 6.2, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

4.2.7 - Será lavrada ata que conterà o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

4.2.8 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

4.2.9 - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

05 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento terá vigência da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018, prorrogável por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

06– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Os serviços a serem executados serão realizados na forma de execução direta, sob gestão e supervisão da Prefeitura Municipal, sendo que os credenciados estarão sujeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

a cumprir calendário, condições e locais e execução de trabalho em qualquer das obras a serem indicadas previamente pela Administração Pública deste município.

07 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

7.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:

1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Bandeira do Sul por até 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade.

7.3 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pela prestadora de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

08 - DOS PREÇOS

8.1- A prestação de serviços terá o preço único abaixo descrito, de acordo com o Preço SETOP (planilha referencial de preços para as obras de edificação do Estado de Minas Gerais):

8.1- A prestação de serviços terá o preço único abaixo descrito, de acordo com o Preço SETOP (planilha referencial de preços para as obras de edificação do Estado de Minas Gerais):

8.1.1- Pedreiro(s) - R\$ 17,07/hora efetivamente trabalhada

8.1.2 – Ajudante(s) ou Servente(s) de Pedreiro(s) - R\$ 12,22/hora efetivamente trabalhada

8.2- Estimativa

8.1.1- Pedreiro(s) – 2.344 (duas mil e trezentos e quarenta e quatro) horas trabalhadas.

8.1.2- Servente(s) ou ajudante(s) de pedreiro(s) – 818 (oitocentos e dezoito) horas trabalhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.4- Valor global estimado é de R\$50.008,04 (cinquenta mil oito reais e quatro centavos).

09 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

9.2 - Até 2 (dois) dias anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão processar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas dias.

9.3- Decairá do Direito de impugnar os termos deste edital quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

9.4 - O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser encaminhado através de e-mail licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br ou protocolado no setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, aos cuidados da Comissão, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

9.4.1 – Petição dirigida ao Prefeito Municipal, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.

9.4.2 - Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

9.4.3 - Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

9.4.4 - Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

9.4.5 - A Comissão decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do protocolo.

9.4.6 - A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de Credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5 – O Município de Bandeira do Sul não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

9.6 - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município de Bandeira do Sul.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com *efeito suspensivo*, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – Os recursos deverão ser preferencialmente, protocolados na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul ou encaminhados através de e-mail licitação@bandeiradosul.mg.gov.br

10.3 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal através da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 - Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, no Departamento Municipal de Licitação e Contratos, situada na sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, facultada a extração de cópias.

11- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Para fazer face às despesas, será utilizada a dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Bandeira do Sul:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0201.0004.0122.0002.0001.0007	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0205.0010.0122.0005.0001.0025	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 51

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0205.0010.0301.0005.0001.0020	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 87
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 88
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 51

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0205.0010.0301.0005.0001.0021	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 107
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 108
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 109

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0206.0012.0122.0006.0001.0044	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 147
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 148
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 149
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 150
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 151

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0206.0012.0361.0006.0001.0042	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 195
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 196
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 197
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 198

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0206.0012.0365.0006.0001.0040	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 253
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 254
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 255
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 255

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0206.0012.0365.0006.0001.0041	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 275
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 276
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 277
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 278



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0207.0013.0392.0007.0001.0057	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 298

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0208.0027.0812.0008.0001.0067	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 346

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0210.0015.0452.0010.0001.0082	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 384

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0211.0015.0452.0012.0001.0099	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 426 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 427

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0213.0008.0241.0013.0001.0105	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 437 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 438 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 439

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0213.0008.0243.0013.0001.0108	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 447

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0213.0008.0244.0013.0001.0103	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 478 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 479 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 480

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0213.0008.0244.0013.0001.0104	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 488 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 489 33.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 490 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 491

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0214.0020.0606.0014.0001.0113	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 526

13- DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização dos serviços será exercida por cada unidade beneficiada pela prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 - A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

14- DO CANCELAMENTO

14.1 - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

15- DOS ANEXOS

15.1 - Fazem parte do presente Edital, os respectivos anexos:

15.1.1 – Anexo I – Termo de referência do edital;

15.1.2 – Anexo II - Carta proposta para credenciamento

15.1.3 – Anexo III – Modelo de Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho, por menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

15.1.4 – Anexo IV - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei 8.666/93;

15.1.5 – Anexo VI – Minuta do contrato administrativo de prestação de serviços.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A administração municipal poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2 - A administração municipal deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

16.3 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

16.4 - É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

16.5 - A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

16.6 - É vedado a Contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

16.6 - Os casos omissos serão decididos pela Presidente da Comissão de Licitação, cabendo recurso à autoridade Superior.

16.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Campestre/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

16.6 - Mais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos, da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, centro, ou pelo telefone (35) 3742-1300, ou através do e-mail: licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 21 de fevereiro de 2018.

Priscilla Dias Muniz Mendes
Presidente CPL

Maria Gabrieli Costa Carvalho
Assessoria Jurídica
OAB/MG – 162.877



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 011/2018 – Inexigibilidade 004/2018 – Credenciamento 001/2018

01 – OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO** de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s) para atender as demandas do Município.

02– JUSTIFICATIVA

2.1- A prefeitura Municipal de Bandeira do Sul possui demanda elevada de obras, necessitando de prestação de serviços de pedreiros, ajudantes ou serventes de pedreiro.

2.2- A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul não possui nos seus quadros de funcionários quantidade suficiente para atender as demandas do Município.

03– EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados serão realizados na forma de execução direta, sob gestão e supervisão da Prefeitura Municipal, sendo que os credenciados estarão sujeitos a cumprir calendário, condições e locais e execução de trabalho em qualquer das obras a serem indicadas previamente pela Administração Pública deste município.

04 – DO PREÇO E ESTIMATIVA

4.1- A prestação de serviços terá o preço único abaixo descrito, de acordo com o Preço SETOP (planilha referencial de preços para as obras de edificação do Estado de Minas Gerais):

4.1- A prestação de serviços terá o preço único abaixo descrito, de acordo com o Preço SETOP (planilha referencial de preços para as obras de edificação do Estado de Minas Gerais):

4.1.1- Pedreiro(s) - R\$ 17,07/hora efetivamente trabalhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2 – Ajudante(s) ou Servente(s) de Pedreiro(s) - R\$ 12,22/hora efetivamente trabalhada

4.2- Estimativa

4.1.1- Pedreiro(s) – 2.344 (duas mil e trezentos e quarenta e quatro) horas trabalhadas.

4.1.2- Servente(s) ou ajudante(s) de pedreiro(s) – 818 (oitocentos e dezoito) horas trabalhadas.

4.1.3- Valor global estimado é de R\$50.008,04 (cinquenta mil oito reais e quatro centavos).

05 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 - Cumprir fielmente as exigências do Decreto nº 079/2017 e do Edital de Credenciamento, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.2- Permitir que o Município proceda às devidas fiscalizações.

5.3- Os equipamentos e ferramentas a serem utilizados nas obras serão de responsabilidades dos credenciados.

5.4- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do credenciamento;

5.5 - Indenizar o Município de Bandeira do Sul por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

5.6- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente Decreto;

5.7- Os credenciados contratados para prestação de serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

06- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- - acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços executados pelos credenciados;

6.2- fornecer todos os materiais necessários à execução das obras.

6.3- notificar o prestador de serviços credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.4- Efetuar os pagamentos devidos à pessoa jurídica credenciado nas condições estabelecidas; os serviços efetivamente prestados.

6.5- Fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do credenciado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.6- Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações constantes no Decreto 079/2017 e do Edital destinado a contratação dos prestadores de serviços.

6.1.9 - credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a necessidade do município.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 21 de fevereiro de 2018.

Priscilla Dias Muniz Mendes
Presidente Comissão de Licitação

Maria Gabrieli Costa Carvalho
Assessoria Jurídica
OAB/MG – 162.877



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Processo 011/2018 – Inexigibilidade 004/2018 - Credenciamento 001/2018

CARTA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

DADOS BANCÁRIOS:

O

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.:

O pagamento poderá ser feito através de depósito em *conta corrente da Caixa Econômica Federal, Emissão de Boletão ou no Balcão da Tesouraria*, objetivando a economicidade para o município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93.

Obs: Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. A conta corrente deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local e data: __, de __ de 2018

Assinatura

Nome e CPF do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

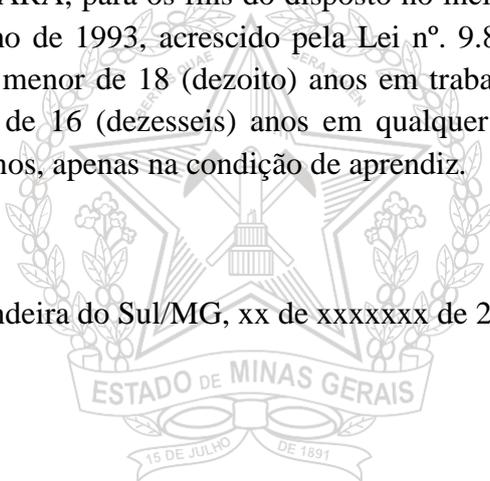
ANEXO III

Processo 011/2018 – Inexigibilidade 004/2018 - Credenciamento 001/2018

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade de nº e do CPF/MF nº, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

Bandeira do Sul/MG, xx de xxxxxxxx de 2018.



Assinatura
Nome e CPF do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

Processo 011/2018 – Inexigibilidade 004/2018 - Credenciamento 001/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data NÃO EXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, BEM COMO NÃO SE ENCONTRA EM ESTADO DE INIDONEIDADE, DECLARADO POR NENHUM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL OU SUSPENSO PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior

Bandeira do Sul, xxxxx de xxxxxxxx de 2018.

Assinatura
Nome e CPF do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018

CRENCIAMENTO Nº 001/2018

O Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, estabelecida à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, centro, nesta cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo **Sr. JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 314.410.506-63 e do RG nº. M-1.416.096 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Juvêncio da Cunha Bastos, 90, na cidade de Bandeira do Sul/MG, de outro lado (**Pedreiro(s), Ajudante(s) ou Servente(s) de Pedreiro (s)**) CNPJ situado....., nº , bairro CEP: na cidade de Bandeira do Sul/MG doravante designado **CONTRATADO**. O presente termo de contrato vincula-se as determinações do Decreto 079/2017, Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao Edital do Processo Licitatório nº 011/2018, Credenciamento, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente “**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**”, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO** de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s), para atender as demandas do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

2.1 - Cumprir fielmente as exigências do Decreto nº 079/2017 e do Edital de Credenciamento, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

2.2- Permitir que o Município proceda às devidas fiscalizações.

2.3- Os equipamentos e ferramentas a serem utilizados nas obras serão de responsabilidades dos credenciados.

2.4- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do credenciamento;

2.5 - Indenizar o Município de Bandeira do Sul por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente Decreto;

2.7- Os credenciados contratados para prestação de serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1- - acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços executados pelos credenciados;

3.2- fornecer todos os materiais necessários a execução das obras.

3.3- notificar o prestador de serviços credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

3.4- Efetuar os pagamentos devidos à pessoa jurídica credenciado nas condições estabelecidas; os serviços efetivamente prestados.

3.5- Fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do credenciado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

3.6- Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações constantes no Decreto 079/2017 e do Edital destinado a contratação dos prestadores de serviços.

3.7 - credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a necessidade do município.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCRENCIAMENTO

4.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

4.2- Atraso injustificado na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município.

4.3- Desempenho insatisfatório do prestador.

4.4- O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Clínica, sem justificativa aceita, pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

5.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA SEXTA- DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento pode ocorrer até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, bem como obedecidos todos os tramites legais para tal.

6.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Bandeira do Sul/MG.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1-. Para fazer face às despesas, será utilizada a dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Bandeira do Sul:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0201.0004.0122.0002.0001.0007	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0205.0010.0122.0005.0001.0025	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 51

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0205.0010.0301.0005.0001.0020	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 87
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 88
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 51

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0205.0010.0301.0005.0001.0021	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 107
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 108
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 109

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0206.0012.0122.0006.0001.0044	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 147
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 148
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 149
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 150
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 151

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0206.0012.0361.0006.0001.0042	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 195
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 196
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 197
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 198

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0206.0012.0365.0006.0001.0040	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 253
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 254
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 255
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 255

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0206.0012.0365.0006.0001.0041	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 275
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 276
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 277
	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 278



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0207.0013.0392.0007.0001.0057	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 298

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0208.0027.0812.0008.0001.0067	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 346

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0210.0015.0452.0010.0001.0082	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 384

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0211.0015.0452.0012.0001.0099	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 426 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 427

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0213.0008.0241.0013.0001.0105	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 437 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 438 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 439

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0213.0008.0243.0013.0001.0108	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 447

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0213.0008.0244.0013.0001.0103	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 478 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 479 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 480

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0213.0008.0244.0013.0001.0104	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 488 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 489 33.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 490 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 491

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA
0214.0020.0606.0014.0001.0113	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 526

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1 - O credenciamento terá vigência da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018, prorrogável por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – PREÇO E ESTIMATIVA

9.1- A prestação de serviços terá o preço único abaixo descrito, de acordo com o Preço SETOP (planilha referencial de preços para as obras de edificação do Estado de Minas Gerais):

9.1- A prestação de serviços terá o preço único abaixo descrito, de acordo com o Preço SETOP (planilha referencial de preços para as obras de edificação do Estado de Minas Gerais):

9.1.1- Pedreiro(s) - R\$ 17,07/hora efetivamente trabalhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.2 – Ajudante(s) ou Servente(s) de Pedreiro(s) - R\$ 12,22/hora efetivamente trabalhada

9.2- Estimativa

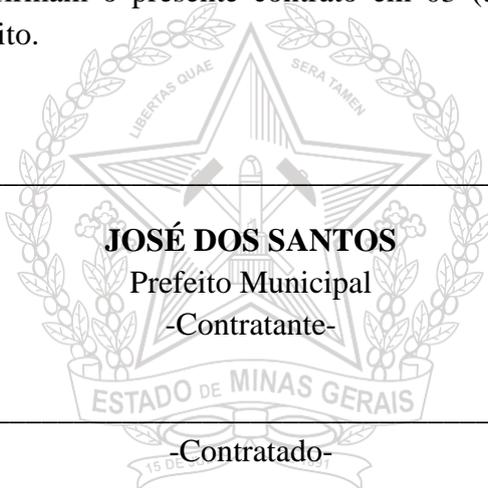
9.1.1- Pedreiro(s) – 2.344 (duas mil e trezentos e quarenta e quatro) horas trabalhadas.

9.1.2- Servente(s) ou ajudante(s) de pedreiro(s) – 818 (oitocentos e dezoito) horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro de Campestre, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.



JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

-Contratante-

-Contratado-

Testemunhas:

1) _____

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

2) _____

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Maria Gabrieli Costa Carvalho
Assessoria Jurídica
OAB/MG – 162.877